LEI Nº 1.054, DE 12 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a participação do município na formação do patrimônio inicial da Fundação de Ensino Superior de São Francisco e contém outras providências.

O Povo do município de São Francisco, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar da formação do patrimônio inicial da instituição da Fundação de Ensino Superior de São Francisco, nos termos desta lei e dos Estatutos em organização.

Art. 2º - A Fundação de Ensino Superior de São Francisco deverá ser instituída com o prazo de duração ilimitado e ter por objeto o desenvolvimento educacional e cultural do município de São Francisco através da criação e manutenção de estabelecimentos de ensino de 1º grau, 2º grau e superior.

Art. 3º - A sede da Fundação será neste município de São Francisco, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A Fundação depois de instituída terá vida autônoma, mas em caso de dissolução por impossibilidade de sua manutenção, os bens doados pelo município deverão reverter ao seu patrimônio independentemente do que dispõe a respeito a legislação federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, por escritura pública, para instituição do patrimônio inicial da Fundação de Ensino Superior de São Francisco, o terreno urbano de propriedade da municipalidade, situado na avenida Presidente Juscelino, esquina com a avenida Dom Pedro de Alcântara, com área de

5.524,50,50 m^2 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro e meio metros quadrados), sendo 76,20m pela avenida Presidente Juscelino e 72,50m pela avenida Dom Pedro de Alcântara, com as edificações nele existentes.

Art. 6º - Se os bens doados pelos instituidores particulares e pela municipalidade forem considerados insuficientes pelo órgão do Ministério Público, reverterá ao patrimônio do município a doação a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - Fica incorporado à Fundação de Ensino Superior de São Francisco todo o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

§ 1º - A Fundação manterá o livre acesso às dependências da Biblioteca, mesmo após sua ampliação, ao público em geral, nas condições e horários que estabelecer.

§ 2º - A Biblioteca não deverá ser transferida para fóra do perímetro urbano da cidade de São Francisco.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos orçamentos dos anos subsequentes, à Fundação de Ensino Superior de São Francisco a subvenção anual de 2.500 (duas mil e quinhentas) OTNs, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixada em cruzados, anualmente, por ocasião da votação do orçamento municipal.

Parágrafo único - Enquanto o Poder Público Municipal mantiver o pagamento da subvenção a que se refere o presente artigo a Fundação, a título de compensação, concederá nos seus cursos 5 (cinco) bolsas de estudos a estudantes reconhecidamente pobres, por indicação do Prefeito Municipal e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 9º - Para fazer face às despesas de organização e instalação da Fundação de Ensino Superior de São Francisco e de organização da Faculdade de Educação, Filosofia, Ciências e Letras, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento do corrente

exercício, o crédito especial de até Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados).

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, por conta das dotações orçamentárias vigentes, um marco comemorativo da criação e instalação da Fundação de Ensino Superior de São Francisco, até o limite de Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados), contendo nele, obrigatoriamente, o nome da Fundação, de seus instituidores particulares, do Prefeito Municipal e dos Vereadores à Câmara Municipal da presente legislatura.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), em 12 de agosto de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 27v/28v
do livro LEIS
Nº 38
Em 12 / agosto / 1988
ASS. DO ENCARREGADO